



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**

**PORTRARIA NORMATIVA GABI/UFRB Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre horário de funcionamento especial da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no período compreendido entre 22 de dezembro 2025 e 06 de março de 2026.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando que no período de recesso acadêmico há uma desaceleração nas demandas de serviços acadêmicos e administrativos, e em observância aos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, expressamente previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, resolve:

**Art. 1º** Adotar horário especial de funcionamento para as Unidades da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), durante o período de 22 de dezembro 2025 a 06 de março de 2026, com o funcionamento das 08h às 14h, ininterruptamente.

**Art. 2º** As Unidades da UFRB deverão reorganizar e racionalizar suas atividades, de forma que a alteração do horário do expediente não venha a causar prejuízos à comunidade.

**§ 1º** O Restaurante Universitário funcionará conforme normativa a ser expedida pela PROPAAE.

**§ 2º** Os Centros de Ensino deverão observar, de forma criteriosa, os horários de funcionamento durante o período de vigência do horário especial, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento às demandas da comunidade acadêmica, de modo que não haja prejuízos às atividades essenciais da Universidade.

**§ 3º** O Hospital Veterinário e os serviços de atendimento à saúde vinculados ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) deverão ter seu funcionamento definido pelos respectivos dirigentes, com base na análise das demandas específicas, de modo a garantir a continuidade das atividades e evitar prejuízos ao desenvolvimento acadêmico, considerando a natureza e a finalidade desses serviços.

**Art. 3º** O disposto nesta Portaria não se aplica às atividades consideradas essenciais ao funcionamento da Universidade, conforme definido pelos dirigentes das Unidades da UFRB, sejam elas de natureza permanente, temporária ou eventual.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre essas atividades: os serviços administrativos relacionados ao processo de matrícula discente, à realização de concursos públicos previamente agendados, bem como as atividades inadiáveis de pesquisa e extensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**

**Art. 4º** Ficam suspensos ou adiados para momento oportuno eventos a serem realizados nos *campi* da UFRB fora do período de horário especial de funcionamento estabelecido nesta Portaria, notadamente os que tenham sido programados para o horário após às 18h em dias úteis e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, excetuando-se as atividades nos auditórios já aprovadas pela respectiva instância diretiva das Unidades da UFRB.

**Art. 5º** Os servidores ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho flexibilizada de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais, estabelecidas em legislação específica, bem como aqueles com jornada de trabalho reduzida deverão observar o horário de funcionamento da UFRB estabelecido nesta Portaria.

**Art. 6º** Os servidores em regime de teletrabalho parcial, instituído nos termos da Portaria Normativa GABI/UFRB nº 39/2025, deverão ajustar suas atividades ao horário especial de funcionamento estabelecido nesta Portaria, de modo a garantir o atendimento das demandas institucionais.

**§ 1º** Nos dias de execução das atividades presenciais, o servidor deverá cumprir integralmente o horário especial de funcionamento previsto no art. 1º desta Portaria.

**§ 2º** Nos dias de execução das atividades remotas, o servidor deverá manter-se disponível para atendimento e comunicação institucional durante o horário especial da UFRB, conforme orientação da chefia imediata e plano de trabalho vigente.

**§ 3º** Reuniões síncronas, atendimentos remotos ou outras atividades deverão, preferencialmente, ocorrer dentro do horário especial.

**§ 4º** A adoção do teletrabalho parcial durante o período de vigência desta Portaria não exime o servidor da obrigatoriedade de comparecimento presencial quando convocado, nos termos do art. 7º.

**Art. 7º** A critério dos dirigentes das Unidades e Órgãos da UFRB, os servidores poderão, havendo interesse premente ou necessidade de serviço, ser convocados para comparecer ou realizar atividades em horário de expediente habitual ou fora da jornada especial estabelecida nesta Portaria, devendo esta convocação acontecer 48h antes do comparecimento.

**Art. 8º** O Sistema de Registro de Frequência existente nas Unidades e Órgãos deverá se adequar à alteração de horário de funcionamento estabelecida nesta Portaria.

**Art. 9º.** Os contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra deverão ter suas rotinas adequadas ao horário de funcionamento estabelecido



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DA REITORIA**

nesta Portaria, resguardado o cumprimento integral da carga horária contratual exigida para cada posto de trabalho.

§ 1º Caberá aos Gestores e Fiscais de contratos, em comum acordo com as empresas contratadas, definir estratégias para o cumprimento da jornada, priorizando a adoção de banco de horas para compensação futura, alteração de turnos ou regime de revezamento.

§ 2º É vedada a dispensa do colaborador terceirizado antes do término da sua jornada contratual sem a respectiva compensação de horas ou glosa proporcional na fatura, sob pena de responsabilidade funcional e danos ao erário.

**Art. 10.** Fica vedado o acesso aos *campi* da UFRB, fora do horário especial de funcionamento, aos fornecedores de produtos e insumos, para entrega ou retirada de materiais e equipamentos, ressalvados os que forem considerados de necessidade excepcional ou inadiável, a critério dos dirigentes de Unidades da UFRB.

**Art. 11.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta portaria, os dirigentes de Unidades UFRB enviarão para o Gabinete da Reitoria o relato e breve justificativa das excepcionalidades que julgarem necessárias, previstas nesta Portaria, incluindo a necessidade de plantões de servidores fora do horário especial de funcionamento para atender às demandas administrativas essenciais.

**Parágrafo único.** A ausência deste relato indicará que não há excepcionalidades previstas para uma dada Unidade.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cruz das Almas, 11 de dezembro de 2025.

**Georgina Gonçalves dos Santos**  
Reitora